

Lei nº 676/95

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Buritis - MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serra Bonita - MG, CONDECESB, CGC/MF 20.597.787/0001-28, com sede a Rua A nº 12, no Distrito de Serra Bonita, concedendo a mesma o direito de administrar, explorar, ampliar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, neste Município.

Parágrafo Único - Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expressamente às normas do Convênio de Repasse de Recursos firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, e este Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos pela presente Lei.

Art. 3º - Fica o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serra Bonita, autorizado a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

- I - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluídos os salários e custo social de contratos de trabalho;
- II - Caso seja firmado convênio, o pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestados pela COPASA-MG, conforme se estipular no convênio.

Parágrafo Primeiro. As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitadas à capacidade contributiva dos usuários. Observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá, quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários, deferindo a concessão de isenção tarifária.

Parágrafo Segundo. As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 4º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serra Bonita, se obriga:

- a) A manter, operar e conservar os serviços

objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais dos serviços de utilidade pública;

b) Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 3º da presente lei;

c) Promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito de Serra Bonita, neste Município.

Parágrafo Único - A Administração Municipal de Buitiá-MG, para aprovação de novos loteamentos no Distrito de Serra Bonita exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serra Bonita e que, ao final, deverão ser incorporados, sem nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos por esta lei.

Art. 5º - Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas

e demais contribuições Municipais o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Serra Bonita, devendo a isenção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objetivos sociais.

Art. 6º - O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a concessionária dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condições da presente concessão.

Parágrafo Segundo - Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Buritis - MG., assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão.

Art. 7º - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no art. 6º, desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros.

Art. 8º - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município

17
assumir também o pessoal e as obrigações, pecu-
nárias ou não, a elas vinculadas.

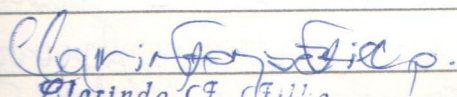
Parágrafo Único - A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse público obrigará ao Município às indenizações de lei, inclusive por danos ao patrimônio e/ou aos interesses de terceiros.

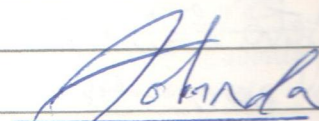
Art. 9º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da concessionária, o qual deverá ser aprovado pela Administração Municipal e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas da Comarca de Burity-MG.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém!

Burity-MG, 02 de Outubro de 1.995.


Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF 9488


Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 019/95 de 14/08/95. Aprovado em 1ª discussão por = 09 = votos a favor e = 00 = contra. Aprovado em 2ª discussão por = 08 = votos a favor e = 00 = contra. Sala das Sessões 02/10/95.